



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PUBLICADO Diário Oficial
DOE/MT, ED 1063 DE
01/03/17 a 02/03/17
Pag 15
Asquiza L.M.

LEI MUNICIPAL Nº 2.368/2017

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A RECEITA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Secretaria da Receita Federal do Brasil parcelamento dos débitos do Município para com a Receita Federal, no valor de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), atualizados até o dia 20 de fevereiro de 2017, em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, que serão corrigidos na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. O parcelamento dos débitos de que trata o *caput* deste artigo se refere ao Processo Administrativo instaurado em razão de irregularidades detectadas na aplicação dos recursos financeiros do INSS junto ao Município de Alta Floresta/MT – 14090 720046/2015-86 e será formalizada de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.442/1992.

Art. 2º Para o pagamento do valor principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar a seguinte dotação orçamentária: Proj/Ativ. 2019 – amortização e juros da dívida; Rúbrica: 4.6.90.71.00.00 – principal da dívida resgatada; Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários.

Art. 3º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais o projeto decorrente desta lei e dotações orçamentárias suficientes para atender o parcelamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 24 de fevereiro de 2017.


ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal